



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2014

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 e Lei Municipal n.º 1561, de 30 de abril de 2010 e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, com vigência de 12 meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir das 13h30min do dia 12 de agosto de 2014 e deverão ser entregues à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Claudinei Schreiber, nomeado pela Portaria n.º 001/2014, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Administração/Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 CENTRO – na cidade de DOIS VIZINHOS – PR. Os contatos pelos fones (46) 3536 8824.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, com recursos do FNDE/PNAE e do Município, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

3. ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS)

3.1. Habilitação do Grupo Informal (Pessoa Física)



Município de Dois Vizinhos

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

3.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.4. Prova de regularidade para com a Receita Federal;

3.1.5. Requerimento para credenciamento – **Anexo I**

3.1.6. Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III.**

3.1.7. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme **Anexo IV**, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.

IMPORTANTE:

O DOCUMENTO CITADO NO ITEM **3.1.5 (REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ANEXO I)**, DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO ATO DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, OU AINDA NO MOMENTO DA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O RESPONSÁVEL CITADO NO CREDENCIAMENTO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO.

3.2. Habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

3.2.2. Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.5. Prova de regularidade para com a Receita Federal;

3.2.6. Prova de Regularidade para com INSS;

3.2.7. Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.8. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



Município de Dois Vizinhos

- 3.2.9. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos – **Anexo II.**
- 3.2.10. Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III.**
- 3.2.11. Declaração de responsável legal do Grupo Formal de Agricultores Familiares - **Anexo V.**
- 3.2.12. Requerimento para credenciamento – **Anexo I**
- 3.2.13. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme **Anexo IV**, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009.
- 3.2.14. Prova de Regularidade com a vigilância sanitária da estrutura física que acondiciona e armazena e/ou transporta os gêneros alimentícios vindos dos produtores.

3.3. O DOCUMENTO CITADO NO ITEM 3.2.12 (REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ANEXO I, DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO ATO DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, OU AINDA NO MOMENTO DA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA QUE O RESPONSÁVEL CITADO NO CREDENCIAMENTO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO.

3.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.5. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

3.6. Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

3.7. Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

3.8. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitações, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

3.9. O envelope contendo a documentação e Projeto de Venda deverá ser subscritos em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 003/2014
PROPONENTE: (Razão Social da licitante)
CNPJ:
CPF:

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- e) Data/período de fabricação/produção e prazo de validade;



Município de Dois Vizinhos

- c) Registro no órgão competente;
 d) Informação nutricional atendendo as exigências da SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária local;

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

5.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

5.3. A ENTREGA DOS PRODUTOS deverá ser feita **semanalmente** nos Centros e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Centro Municipal de Educação Infantil Camila	
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
ESCOLAS MUNICIPAIS	
NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família
APAE	Centro



Município de Dois Vizinhos

5.5. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses.

6. DO VALOR

6.1. O valor total máximo deste Chamamento Público é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

6.2. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e preço médio de mercado.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

6.4. Os produtos que por alguma razão de mercado sofrerem alteração do valor previsto inicialmente serão reajustados mediante pesquisa e comprovação, efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações.

7. DO LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

7.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pelo fornecimento feito ao fornecedor credenciado da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado serão feitos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

9. FONTE DE RECURSO

9.1. Os Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2014	02010	07.001.12.361.0018.2069	01012

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente edital de Chamamento Público, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009 e Declaração de aceitação de Preço (**Anexo III**).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste edital e na legislação pertinente, as seguintes:



Município de Dois Vizinhos

12.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no **Anexo IV** - Projeto de Venda.

12.3. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

12.4. Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

12.5. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

12.6. A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

12.7. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

12.8. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

12.9. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

12.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

12.11. Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

13.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

13.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

14.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais (Grupos Informais e Formais) conforme prevê o art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

14.3. A critério da Prefeitura de Dois Vizinhos o presente Chamamento Público poderá ser:



Município de Dois Vizinhos

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
- 14.4.** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 14.5.** O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 14.7.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 14.8.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 001/2014, e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.
- 14.9.** O presente Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial do município www.doisvizinhos.pr.gov.br.
- 14.10.** Fica eleito o foro da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Requerimento para Credenciamento – **ANEXO I**
- Declaração que não Emprega Menores para Grupos Formais – **ANEXO II**
- Declaração de Aceitação de Preços – **ANEXO III**
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios – **ANEXO IV**
- Declaração de Responsável Legal do Grupo Formal de Agricultores Familiares – **ANEXO V**.
- Minuta do Contrato – **ANEXO VI**.

Dois Vizinhos, 08 de agosto de 2014.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA FNDE/PNAE E DO MUNICÍPIO**, nos termos do Chamamento Público n.º 003/2014.

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:

CNPJ:

Nome do Responsável Legal:

CPF do Responsável Legal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

PRODUTOS QUE PRETENDE CREDENCIAMENTO:

(descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Assinatura do requerente



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Grupos Formais de Agricultores Familiares)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

(Nome da empresa), CNPJ n.º (.....), com sede na, na cidadede, **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n.º 9.854/1999, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93.

Dois Vizinhos

Assinatura do responsável legal
CPF n.º



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2014

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

(Nome da empresa), CNPJ n.º (.....), com sede na, na cidadede, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento n.º 003/2014, pelos preços estipulados pelo Município de Dois Vizinhos, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS

Qtde. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total R\$
Total				300.000,00

Dois Vizinhos,

Assinatura do responsável legal

CPF n.º



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

IV – TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produtos	2. Unidade	3. Qtde.	4. Preço Unidade	5. Valor total/produto
Total do Projeto R\$				
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

Local e data:	_____ Assinatura do Responsável Grupo Formal	Fone: CPF:
Local e data:	Assinatura dos fornecedores Grupo Informal	Assinatura



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (modelo de declaração)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do edital de Chamamento Público n.º 003/2014, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal do Grupo Formal é o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____/____, de 2014.

Assinatura do Responsável legal do Grupo Formal



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2014

MINUTA DE CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para **alimentação escolar**, destinada às escolas municipais e centros de educação infantil do município de dois vizinhos, com recursos do FNDE/PNAE e do município, que entre si celebram o **Município de Dois Vizinhos** e a empresa

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º. 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Av. Rio Grande do Sul, 130 – centro - CEP: 85.660-000, caixa postal 130, neste ato representado pelo senhor Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o fornecedor e/ou empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob o n.º., situada à Rua/Av., n.º., CEP:, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, atendendo a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Lei Municipal n.º 1561/2010 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público n.º 003/2014**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para **alimentação escolar**, destinada às escolas municipais e centros de educação infantil do município de dois vizinhos, com recursos do FNDE/PNAE e do município, que entre si celebram o **Município de Dois Vizinhos** e a, **conforme descrição a seguir:**

Tabela

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – conforme Anexo IV parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO FINAL

O valor total máximo deste Chamamento Público é de R\$) sendo, que para as Escolas Municipais o valor de R\$) e para os Centros Municipais R\$).

Parágrafo Único

No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.



Município de Dois Vizinhos

CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

Parágrafo Primeiro

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

Parágrafo Segundo

A ENTREGA DOS PRODUTOS deverá ser feita **semanalmente** nos Centros e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro

As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Centro Municipal de Educação Infantil Camila	
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
ESCOLAS MUNICIPAIS	
NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes



Município de Dois Vizinhos

Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família
APAE	Centro

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos serão feitos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceitação dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Único

Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no **Anexo IV** - Projeto de Venda.

Parágrafo Segundo

Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

Parágrafo Terceiro

Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo Quarto

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo

Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.



Município de Dois Vizinhos

Parágrafo Nono

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

Parágrafo Terceiro

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta dos recursos específicos do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2014	02010	07.001.12.361.0018.2069	01012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



Município de Dois Vizinhos

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que é coordenadora do Programa, juntamente com os Conselhos criados para tal fim

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 003/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei Municipal n.º 1561/2010, e a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dois Vizinhos,



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

CONTRATADA/FORNECEDOR

Dib Mohamad Nabhan Junior
Prefeito em Exercício

Nome
CNPJ OU CPF

TESTEMUNHAS:



Município de Dois Vizinhos

TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE PRODUTOS

ITENS		
Descrição do Produto	UN	Preço
Abacate	Kg	1,70
Abobora Kabotia/Moranga	Kg	1,60
Abobrinha Verde	Kg	2,50
Acelga	Kg	1,50
Açúcar Mascavo	Kg	4,00
Agrião	Maço com 300 g	2,50
Aipim/Mandioca	Kg	2,50
Alface	Unidade	1,30
Alho	Kg	9,50
Almeirão	Unidade	2,70
Amendoim Descascado	Kg	7,00
Banana Caturra	Kg	2,00
Banana Prata	Kg	3,60
Batata Doce	Kg	2,00
Batata Inglesa	Kg	1,80
Bebida Láctea	Litro	2,40
Berinjela	Kg	2,50
Beterraba	Kg	1,75
Bolacha Caseira	Kg	7,70
Brócolis	Kg	3,96
Caqui	Kg	2,50
Carne Bovina Dianteira (com osso)	Kg	7,50
Carne Bovina Traseira (com osso)	Kg	13,00
Carne Suína (com osso)	Kg	7,50
Cebola Branca	Kg	1,60
Cenoura	Kg	1,70
Cheiro Verde	Maço 300 g	1,30
Chuchu	Kg	1,32
Couve Flor	Kg	3,50
Couve Manteiga	Cabeça	1,70
Cuca	Unidade	6,80
Doce de Abóbora	Kg	5,80
Ervilha/Vagem	Kg	7,80
Escarola/Chicória	Maço 300 g	2,00
Fubá	Kg	2,00
Goiaba	Kg	2,10
Iogurte	Litro	3,80
Laranja	Kg	1,50
Leite Pasteurizado	Litro	2,05
Limão Rosa	Kg	0,70
Limão Taiti	Kg	1,90
Macarrão Caseiro Congelado	Kg	6,20
Mamão	Kg	2,30
Maracujá	Kg	3,50
Mel	Kg	10,00
Melado de Cana	Kg	5,50



Município de Dois Vizinhos

Melancia	Kg	0,80
Melão	Kg	2,50
Mexerica/Morgota/Monte Negrina	Kg	1,50
Milho Pipoca	Kg	6,00
Milho Verde sem Palha	Kg	2,90
Morango	Kg	8,50
Ovos	Dúzia	3,30
Pão Caseiro	Unidade	6,50
Pepino	Kg	1,85
Pêssego	Kg	3,20
Pimentão	Kg	3,10
Polpa de Frutas Congeladas	Kg	8,50
Queijo	Kg	14,00
Rabanete	Kg	1,60
Radite	Unidade	1,70
Repolho	Kg	1,30
Rúcula	Maço 300 g	1,50
Tangerina Poncã	Kg	1,30
Tomate	Kg	2,10
Uva	Kg	4,50
Vagem	Kg	2,30
Vegetais em Conserva	Kg	4,20